

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

#### Anúncio n.º 4905-SG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Marta João Dias, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1798/97.7TBMTS (ex. processo n.º 599/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1957, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7674018, com domicílio na Rua do Zambeze, 222, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1992, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1992, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 4, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1992, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

#### Anúncio n.º 4905-SH/2007

O juiz de direito, Dr. António Manuel Esteves Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/03.0GDMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Carvalho, filho de André dos Santos Carvalho e de Maria da Glória, natural de Bragança, Sé, Bragança, nascido em 24 de Novembro de 1986, titular do bilhete de identidade n.º 14158156, com domicílio na Santa Comba de Rossas, Bragança, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Pereira Pires*.

#### Anúncio n.º 4905-SI/2007

O juiz de direito, Dr. António Manuel Esteves Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), registado sob o 44/1996, actualmente com o NUIPC 105/99.9TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonardo António Malta Ferro, filho de Adérito Evangelista Ferro e de Luísa da Glória Malta, natural de França, de nacionalidade portu-

guesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1965 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14802429 e do passaporte n.º Nz-208826, com domicílio na 94, Rue des Valenciennes, 77 290 Mitry Mory, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal de 1995, praticado em 12 de Junho de 1995, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Benvindo Torradas*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

#### Anúncio n.º 4905-SJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 474/93.4PCBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Antunes Barrocas Pereira filha de Manuel Adelino Botico Barrocas e de Maria José Barrosa Antunes Barrocas, natural de Lisboa, Santa Justa, Arraiolos, nascido em 28 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6973448, com domicílio na Estrada Nacional 252, CCI 24606, Fonte Vaca, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Mecha*.

#### Anúncio n.º 4905-SL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/04.8GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Loredana Verónica Tudorache, filho de Tom Tudorache e de Verginia Neagli, de nacionalidade romena, nascido em 2 de Janeiro de 1984, com domicílio na Rua Professor Pais da Silva, lote 70, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Irene Mecha*.

#### Anúncio n.º 4905-SM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/05.7GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dias da Silva Nora Ribeiro, filho de Manuel da Silva Nora e de Perpétua Rosa Dias, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Janeiro de 1958, casado, com profissão de pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 170518124 e do bilhete de identidade n.º 7882211, com domicílio na Rua Doutor António Pedrosa, lote 7, 1.º, direito, Urbanização Portas do Sol, 3130-072 Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do